DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1988/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8482/2016
PROTOCOLO	: 1687419
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: IVO BENITES
CARGO	: GESTOR DO FMS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016
CONTRATADO	: CENTER FISIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, EM CLÍNICA PARTICULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ.
VALOR INICIAL	: R$ 102.199,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização do **Contrato Administrativo n. 78/2016**, **do Termo Aditivo n. 1**, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Center Fisio Clínica de Fisioterapia Ltda. ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia para atendimento aos usuários do SUS, em clínica particular na sede do Município de Caarapó, bem como da **execução financeira**.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 16/2016), este já foi julgado **regular** termos da **Decisão Singular n. 5914/2017** referente ao TC/8467/2016 (pç. 14, fls. 149-150).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) concluiu, por meio da **Análise n. 754/2018** (pç. 20, fls. 162-168), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2016, do Termo Aditivo n. 1, bem como da execução financeira e orçamentária.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11513/2019** (pç. 21, fl. 69-170), opinando pela **regularidade** da formalização do instrumento do contrato, do termo aditivo e da execução contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formaliza-

ção do Contrato Administrativo n. 78/2016, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 78/2016

O Contrato Administrativo n. 78/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato no período de 31 de dezembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, e acréscimo de valor no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) conforme descrito em sua cláusula primeira (pç. 11, fls. 91--92).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 78/2016 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) nos seguintes moldes (pç. 20 , fls. 162-168):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 102.199,40
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 25.549,85
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 127.557,80
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 153.102,65
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ (31.477,30)
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 121.625,35
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 121.625,35
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 121.625,35

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ªICE) e com o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 78/2016** e do **Termo Aditivo n. 1** do contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa Center Fisio Clínica de Fisioterapia Ltda ME, bem como da **execução financeira**;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

VCF